



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 3565 / 2022

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: art.º 12º, nº 6, da Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Reembolso em dobro do valor pago pela encomenda, no valor total de €658,00 (€329,00X 2).

SENTENÇA Nº 464 /2022

PRESENTES:

Reclamante

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante e a DECO. Não se encontra a reclamada nem se faz representar.

A reclamada foi citada para estar presente ou para comparecer através de videoconferência por carta registada e pessoalmente, não tendo a mesma comparecido nem se tendo disponibilizado para comparecer através de videoconferência.

Ouvida a reclamante, por ela foi confirmado o conteúdo da reclamação.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

1. Em 24.09.2021, a reclamante efectuou encomenda no site da reclamada de uma televisão ---- Smart Tv (encomenda #44014), tendo pago a quantia total de 329,00€.
2. Em 25.10.2021, ainda não tendo o bem sido entregue, o reclamante solicitou o cancelamento da encomenda e conseqüente reembolso do valor pago.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

3. Até à presente data, e apesar das várias insistências por parte da reclamante, a reclamada não procedeu ao reembolso do valor pago, pelo que a reclamante solicita o reembolso do valor em dobro, conforme legalmente previsto (Decreto-Lei n.º 24/2014 de 14 de fevereiro).

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Uma vez que não foi devolvido o valor pago dentro do prazo de 14 dias após a resolução do contrato, o reclamante tem direito a receber o dobro do valor pago, nos termos do art.º 12º, nº 6, da Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro, pelo que se condena a reclamada a pagar à reclamante 658€, correspondente ao dobro do valor devolvido.

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir à reclamante o valor de 658€.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 14 de Dezembro de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)